

Walter Bezerra de Menezes
Eng.º Civil: RNP 0605293074
CPF: 139620433-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O aterramento do será constituído por cabo de cobre nú de 16 mm², interligado a haste de aterramento por meio de conector cunha cabo/haste.
- O condutor de aterramento deverá ser tão curto e retilíneo quando possível, sem emenda e não ter dispositivo que possa causar sua interrupção.
- O ponto de conexão do condutor de aterramento a haste deverá ser acessível à inspeção, ser revestido com massa de calafetar, e ser protegido mecanicamente por meio de uma caixa de cimento, alvenaria, PVC ou similar, com tampa de concreto ou ferro fundido.
- No trecho de descida entre o centro de medição e a haste, o referido condutor será protegido mecanicamente por eletroduto de PVC rígido Ø 3/4.

ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL. C/ ALTURA MÍNIMA DE 50CM

Nas áreas onde serão plantados os maciços de herbáceas, o solo existente deverá ser removido, numa profundidade de 15 centímetros, e substituído por terra de superfície isenta de pragas e ervas daninhas.

BANCO

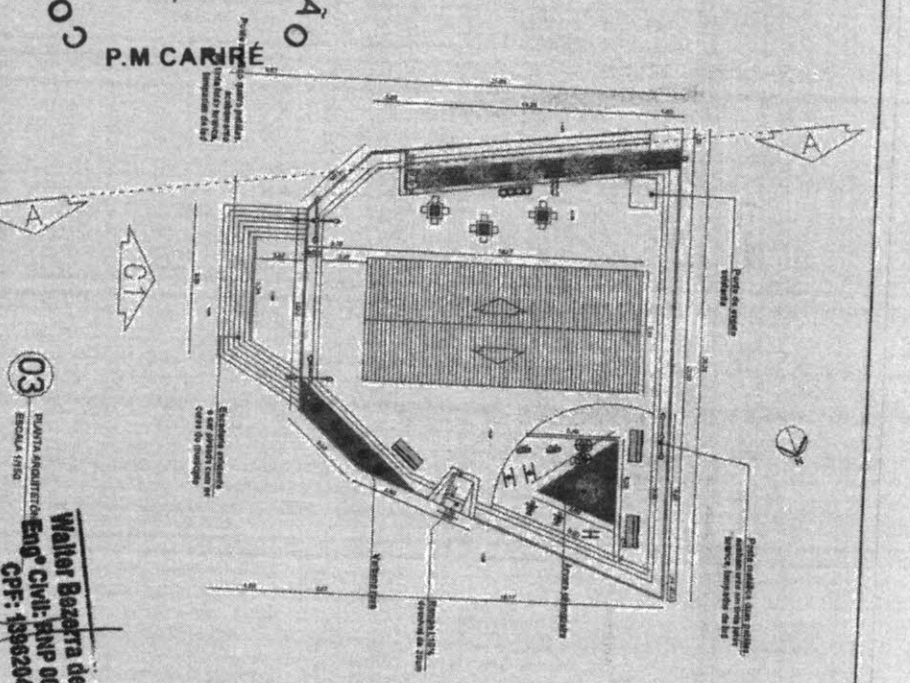
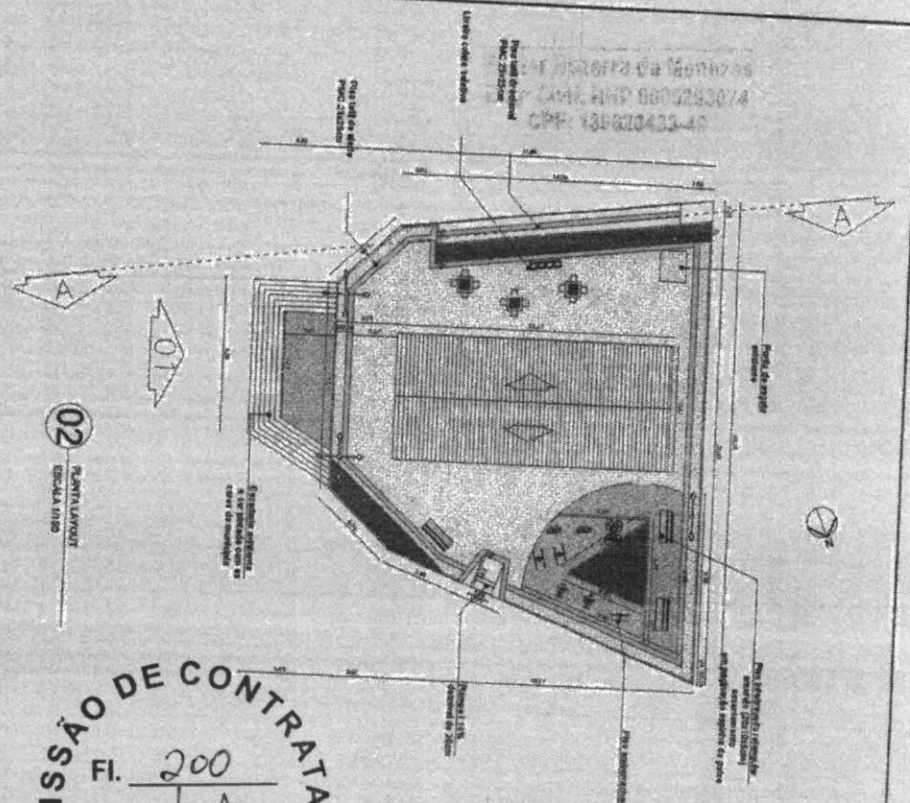
Será executado Banco com assento pré-moldados de concreto, calculados e dimensionados conforme projeto. Todos os elementos pré-fabricados de concreto armado deverão ser entregues no canteiro de obras numerados conforme instrução de cada fabricante. Peças que apresentarem problemas deverão ser substituídas imediatamente. Em nenhum momento serão aceitos elementos que sejam executados em obra. Todas as peças deverão possuir as mesmas especificações para materiais como aço e concreto. Devido ao fato da estrutura de concreto ficarem aparentes, todas deverão possuir superfícies lisas e planas sem imperfeições ou diferença de tonalidade, garantindo assim o perfeito acabamento. O banco sugerido no projeto, atende a simplicidade, durabilidade e manutenção.

CARIRÉ, 26 DE JULHO DE 2024.



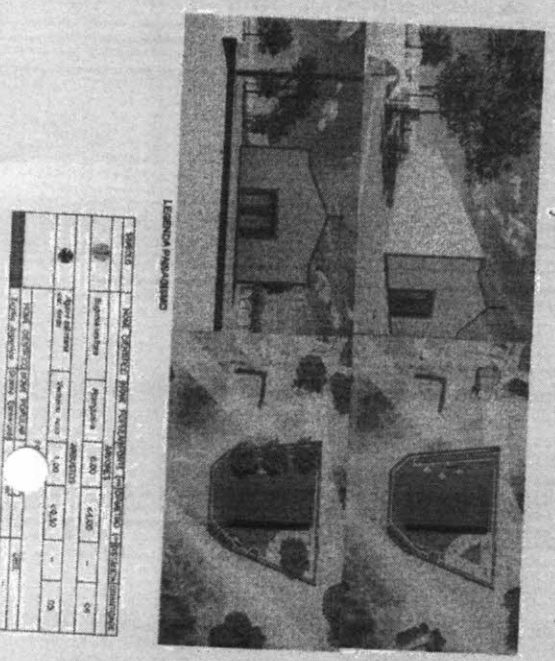
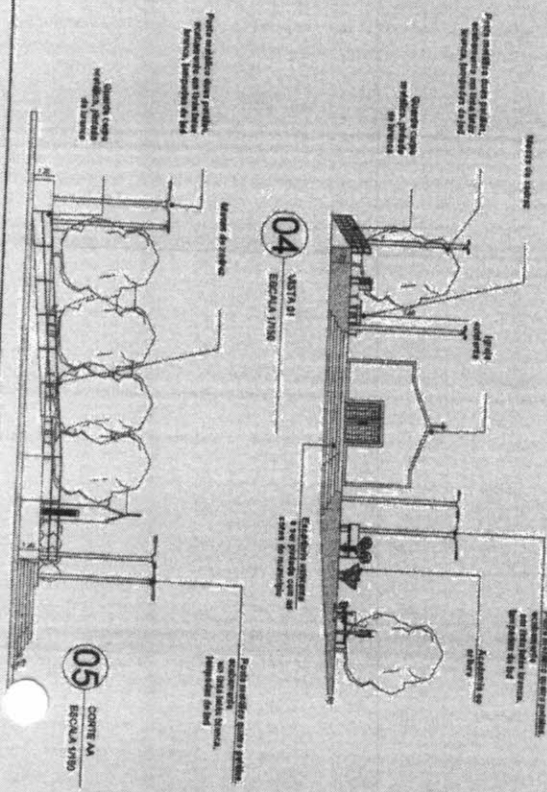

Walter Bezerra de Menezes
Eng.º Civil: RNP 0605293074
CPF: 139620433-49

Proj. Arquit. e Eng. Civil
 P.M. CARRE
 Nº 23/2018
 CPF: 438620433-49

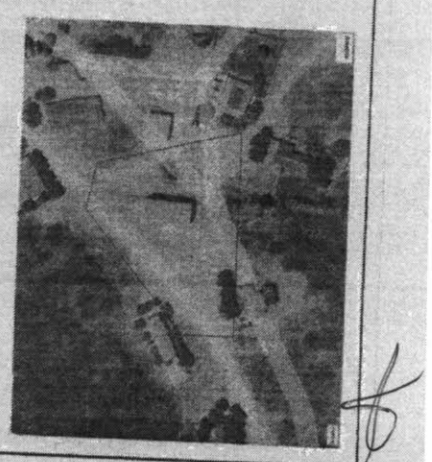


COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 FI. 200
 P.M. CARRE

Walter Bezerra de Menezes
 Eng.º Civil - INEP 0805293074
 CPF: 438620433-49



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	h	600	600
2	1	h	6400	6400
3	1	h	10000	10000
4	1	h	100	100
5	1	h	100	100



01 PLANTA ANUNCIOS
 ESCALA 1:100

LOCAL	ÁREA	QUANT.
CONTEINER 1	15,88m²	1
CONTEINER 2	10,28m²	1
CONTEINER 3	9,27m²	1
TOTAL	35,43m²	3
REVESTIMENTOS	215,16 m²	
PISO INTERTRAVADO SETIMADO, COR CINZA	19,08 m²	
CPF: MARFÉLIO	28,71m²	
PISO POCOTIVIL	27,49m²	
PISO ENDORRACHADO CINZA	27,49m²	
500X50		

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
BANHO DE PRAÇA - CDM	03 unidades	
FRIGIDIFÓRIO	01 unidades	
PIEZA LINEAR COLETA SILENTIA	01 unidades	
PLACA ALUMINUMADA EM CONCRETO 03 unidades		
POSTE DE ILUMINAÇÃO	02 unidades	
4 LAMPADAS DE LED 4w, 7m		
POSTE DE ALUMINUMADO	02 unidades	
4 CANTONAS DE LED 7m		

PROJETO ARQUITETÔNICO PRAÇA DE ANUNCIOS

ÁREA TOTAL: 353,17m²

ÁREA ÚTIL: 353,17m²



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/SMI-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Cariré-CE, através da Prefeitura Municipal de Cariré, identificou a necessidade de construção de uma praça na localidade de Aroeiras. Esta necessidade surge em resposta à demanda dos moradores por um espaço público seguro, agradável e adequado para atividades de lazer, convivência comunitária e promoção da qualidade de vida.

Atualmente, a localidade de Aroeiras carece de áreas públicas com infraestrutura adequada para atender às necessidades de lazer, esporte e socialização dos habitantes. Este déficit contribui para a falta de opções de entretenimento saudável e a ausência de um ponto de encontro que favoreça a coesão social e a integração da comunidade.

A construção da praça visa atender a estas carências específicas, proporcionando um ambiente planejado e seguro, dotado de equipamentos de lazer, áreas verdes e infraestrutura para atividades físicas e recreativas. A nova praça servirá como um importante polo de convivência comunitária, incentivando o uso do espaço público e promovendo o bem-estar dos moradores.

Além do aspecto social, a construção da praça também considerou os impactos ambientais, para os quais foram previstas medidas mitigadoras específicas. O projeto inclui o replantio de espécies nativas, a implantação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, a adoção de práticas sustentáveis de construção e um planejamento paisagístico com áreas verdes que contribuem para a regulação térmica e a melhora da qualidade do ar.

Portanto, a necessidade da contratação fundamenta-se na urgência de prover a localidade de Aroeiras com um espaço público multifuncional que atenda às demandas da população local, promovendo um ambiente saudável, seguro e propício para a socialização e o lazer, alinhado às metas de desenvolvimento sustentável do Município de Cariré-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	CICERO AMANSO FERREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de garantir critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Essa abordagem visa assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e ao interesse público, promovendo economicidade e eficiência na execução do projeto.

Requisitos Gerais

- Execução completa do projeto da praça conforme especificações do projeto anexo ao edital.
- Entrega dentro do prazo estipulado em contrato.
- Utilização de materiais de construção de boa qualidade e conforme padrões técnicos estabelecidos.
- Garantia mínima de 5 anos para defeitos de construção.

Requisitos Legais

- Obediência à Lei nº 14.133/2021 durante todo o processo licitatório e de execução.
- Atendimento às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.
- Cumprimento das normas municipais e estaduais de construção e segurança.
- Apresentação de todas as licenças e alvarás necessários antes do início das obras.

Requisitos de Sustentabilidade

- Se possível Replântio de espécies nativas na área da praça e arredores para compensar a alteração da vegetação local.
- Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos durante a construção.
- Planejamento paisagístico que privilegie a arborização e a criação de áreas verdes.

Requisitos da Contratação

- Capacidade técnica e experiência comprovada em projetos semelhantes.
- Equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis, arquitetos paisagistas e técnicos de meio ambiente.
- Apresentação de cronograma detalhado das etapas da obra.
- Seguro de responsabilidade civil para a obra.

Os requisitos descritos acima são essenciais para garantir que a contratação atenda às necessidades descritas no projeto da praça da localidade de Aroeiras. Esses requisitos visam garantir a qualidade, a sustentabilidade e a eficiência da construção, além de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e transparente.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa para execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras, no município de Cariré-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis no mercado:

- Contratação direta com o fornecedor:
 - Descrição: Envolve a contratação direta de uma empresa especializada em construção de praças e espaços públicos através de procedimento licitatório.
 - Vantagens: Maior controle sobre a execução do projeto e a possibilidade de definir todas as especificações e requisitos diretamente com a empresa contratada.
 - Desvantagens: Processo burocrático e mais demorado devido aos trâmites licitatórios e aos procedimentos necessários para a definição do contrato.
- Contratação através de terceirização:
 - Descrição: Envolve a contratação de uma empresa terceirizada para gerenciar e executar o projeto, incluindo a contratação de fornecedores e mão de obra necessária.
 - Vantagens: Flexibilidade e redução de custos operacionais, além de menor necessidade de envolvimento direto da administração pública na gestão do projeto.
 - Desvantagens: Menor controle sobre a qualidade e prazos do projeto, risco de falhas na comunicação e na execução devido à terceirização de várias etapas do processo.
- Formas alternativas de contratação:
 - Descrição: Inclui outras formas possíveis de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), consórcios ou utilização de módulos pré-fabricados.
 - Vantagens: Potencial para inovações e soluções criativas, compartilhamento de riscos e custos, além de possibilidade de acesso a tecnologias mais avançadas.
 - Desvantagens: Complexidade na elaboração e execução dos contratos, necessidade de regulamentação específica e maior tempo para definição e implementação dos projetos.

Avaliando as soluções disponíveis, a terceirização foi considerada a mais adequada para atender às necessidades da execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras, no município de Cariré-CE. Essa solução proporciona maior controle sobre a qualidade e os prazos do projeto, garantindo que todas as especificações e requisitos sejam atendidos conforme previsto no projeto anexo ao edital. Embora seja um processo mais burocrático e demorado, os aspectos de controle e conformidade com os objetivos do projeto justificam essa escolha, especialmente considerando o interesse público e a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a Execução do Projeto de Praça na Localidade de Aroeiras, no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, abrange uma série de atividades e etapas que visam

garantir a entrega de uma praça que atenda aos requisitos técnicos e à demanda da comunidade local. A seguir, é feita uma descrição detalhada dos componentes dessa solução:

- 1. Preparações Iniciais: Envolvem a limpeza do terreno, a nivelção do solo e a preparação do subleito para receber as demais estruturas. Isso inclui a remoção de entulhos, resíduos e vegetações indesejadas presentes na área de construção.
- 3. Paisagismo e Arborização: Envolve o plantio de espécies nativas e ornamentais, criação de áreas verdes onde podem haver canteiros floridos, distribuição de árvores e arbustos em pontos estratégicos para proporcionar sombra e melhorar a qualidade do ar. Será dado especial ênfase conforme as medidas mitigadoras dos impactos ambientais previamente mencionados.
- 4. Equipamentos Urbanos: Inclui a instalação de lixeiras, postes de iluminação LED de baixo consumo e outros mobiliários urbanos que trazem conforto e funcionalidade para os usuários da praça.
- 6. Sistema de Iluminação: Implementação de um sistema de iluminação eficiente e sustentável, utilizando lâmpadas LED para garantir segurança e visibilidade durante a noite, com foco na redução do consumo energético.
- 8. Sustentabilidade: Adoção de práticas sustentáveis como o uso de materiais recicláveis e ecoeficientes, instalação de sistemas de captação de água da chuva e estruturas que promovam a economia de recursos hídricos e energéticos.

Considerando jurisprudências acerca da Lei 14.133/2021, a contratação pautou-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A escolha por esta solução se deve ao fato de ela representar a alternativa mais adequada disponível no mercado, considerando a necessidade de revitalização urbana e os benefícios diretos aos municípios de Cariré-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE AROEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE AROEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE AROEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.	1,000	Serviço	396.821,11	396.821,11

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE AROEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor

médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 396.821,11 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e um e onze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras, no município de Cariré-CE, foi tomada com base nos seguintes critérios:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:
 - o O projeto de construção da praça é tecnicamente indivisível sem prejuízos significativos para a sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração.
 - o A praça, como um todo, deve seguir um planejamento integrado que envolve diversos componentes interrelacionados, tais como paisagismo, sistema de iluminação, áreas verdes, e estruturas recreativas. A fragmentação desses componentes pode comprometer a coerência estética e funcional do projeto.
2. Viabilidade Técnica e Econômica:
 - o A divisão do objeto poderia trazer dificuldades técnicas na coordenação das diversas etapas do projeto, resultando em atrasos e possíveis aumento dos custos totais.
 - o Economicamente, o parcelamento não mostrou ser vantajoso, uma vez que a contratação única permite obter melhores condições de negociação em termos de preço e prazo com o fornecedor selecionado.
3. Economia de Escala:
 - o Optar pelo parcelamento implicaria em perda de economia de escala, já que a execução integrada do projeto possibilita obter descontos significativos na aquisição de materiais e na contratação de mão de obra.
 - o A divisão do objeto ocasionaria um aumento proporcional dos custos administrativos e de supervisão de contratos múltiplos.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:
 - o A análise de mercado indicou que a não fragmentação do projeto garante a participação de empresas com maior capacidade técnica e financeira, promovendo uma competição qualificada.
 - o O parcelamento poderia resultar na exclusão de fornecedores menores e na redução da competitividade, uma vez que poucas empresas teriam capacidade para executar partes específicas do projeto com a qualidade exigida.
5. Decisão pelo Não Parcelamento:
 - o A decisão de não parcelar o objeto do contrato foi fundamentada em uma análise detalhada dos prejuízos que a divisão acarretaria, como a perda de economia de escala e o impacto negativo nos resultados pretendidos.
 - o A execução integral do projeto assegura a consistência na aplicação dos recursos e no cumprimento dos prazos estipulados, garantindo que a praça seja entregue conforme planejado.
6. Análise do Mercado:
 - o A análise de mercado mostrou que a contratação em lote único está alinhada com as práticas do setor econômico da construção civil, onde projetos de similar complexidade e escopo são usualmente contratados de forma integral.

7. Consideração de Lotes:

- o A divisão em lotes não foi considerada viável, pois comprometeria a coordenação e a execução integrado do projeto. A abordagem integrada possibilita uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos.

Desse modo, a decisão de não parcelar a solução atende tanto aos requisitos técnicos quanto à necessidade de garantir eficiência e economicidade na contratação, assegurando que o projeto de construção da praça atenda aos padrões de qualidade esperados pela comunidade de Aroeiras e pelo município de Cariré-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação está integralmente alinhado com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro de 2024. A construção da praça na localidade de Aroeiras foi identificada como uma necessidade prioritária no referido plano, com o objetivo de proporcionar melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade de vida dos moradores da região.

Conforme o Plano de Contratações Anual, o projeto de construção da praça busca atender às demandas da comunidade por áreas de lazer e convivência social, assim como promover um ambiente urbano mais humanizado e sustentável. A inclusão deste projeto no plano evidencia o compromisso da Administração Municipal com o planejamento estratégico, otimizando os recursos públicos e assegurando a execução de obras que visam ao desenvolvimento social e urbanístico do município.

Dessa forma, a contratação da empresa para a execução do projeto de praça está plenamente compatível com as diretrizes estabelecidas no planejamento anual, ratificando a existência de uma gestão pública eficiente e voltada para o interesse da coletividade, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras, no município de Cariré-CE, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria da qualidade de vida da população local:** A criação de uma praça proporcionará um espaço comunitário destinado ao lazer, atividades físicas e eventos sociais, contribuindo para a integração social e o bem-estar dos moradores.
- **Valorização do patrimônio público e paisagístico:** A praça será um espaço verde que embelezará a localidade de Aroeiras, aumentando a atratividade do bairro e valorizando os imóveis ao redor.
- **Promoção da sustentabilidade ambiental:** O projeto inclui medidas mitigadoras para

minimizar impactos ambientais, como o replantio de espécies nativas e a adoção de práticas de construção sustentáveis.

- Fomento à economia local: As obras de construção da praça poderão gerar empregos diretos e indiretos, estimulando o comércio e outros setores econômicos da região.

O objetivo dessa contratação está alinhado com os princípios da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º. Esta legislação visa assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de modo a trazer benefícios econômicos, sociais e ambientais para a coletividade.

- Economicidade: A praça será uma obra de infraestrutura importante que favorecerá o uso racional dos recursos públicos, proporcionando um retorno significativo em termos de valor social e ambiental.
- Transparência e planejamento: A construção será seguida de um planejamento detalhado e transparente, com monitoramento e acompanhamento contínuos para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, conforme preceituam os princípios da publicidade e da eficiência da Lei nº 14.133.

Esperamos, ao final do projeto, ver uma área pública bem-utilizada e apreciada por todos, gerando os menores impactos ambientais possíveis e promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com os objetivos da nova Lei de Licitações.

II. Providências a serem adotadas

1. **Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:** Obtenção da aprovação do ETP por parte da autoridade competente, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme a Lei nº 14.133/2021.
2. **Consulta aos Órgãos de Controle:** Realização de consultas prévias junto aos órgãos de controle interno e externo para validação dos procedimentos e obtenção de pareceres técnicos acerca da viabilidade da contratação.
3. **Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Garantia de que todas as empresas participantes da concorrência estejam em situação regular perante as autoridades fiscais e trabalhistas.
4. **Preparação dos Documentos Licitatórios:** Elaboração do edital de licitação, incluindo as especificações técnicas, condições de execução, cronograma físico-financeiro e os critérios de julgamento das propostas.
5. **Orçamento Estimado:** Detalhamento minucioso dos custos previstos, com base em pesquisa de mercado, e inclusão de memórias de cálculo e documentos comprobatórios conforme exigido pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. Publicação do Edital: Divulgação do edital de licitação em meios oficiais e plataformas digitais, conforme determina a legislação, garantindo a ampla participação e competição.
7. Abertura e Julgamento das Propostas: Realização do processo de abertura das propostas de forma pública e transparente, seguida do julgamento objetivo conforme os critérios definidos no edital.
8. Assinatura do Contrato: Formalização do contrato com a empresa vencedora, respeitando todas as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.
9. Fiscalização da Obra: Designação de equipe de fiscalização para acompanhamento contínuo da execução do projeto, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.
10. Implementação das Medidas Mitigadoras Ambientais: Acompanhamento da execução das medidas mitigadoras ambientais previstas no projeto, como replantio de espécies nativas, gerenciamento de resíduos sólidos, e adoção de práticas de construção sustentável.
11. Relatórios de Progresso: Elaboração de relatórios periódicos de progresso da obra, documentando o desenvolvimento dos trabalhos, eventuais problemas encontrados e as ações corretivas adotadas.
12. Recebimento da Obra: Verificação final da obra concluída e formalização do recebimento, mediante a emissão de termo de recebimento definitivo, após confirmação de que todos os requisitos contratuais foram atendidos.
13. Aprovação dos Pagamentos: Processamento e aprovação dos pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro e mediante comprovação da execução dos serviços.
14. Avaliação Pós-Obra: Realização de uma avaliação final do projeto, medindo os resultados alcançados em termos de economicidade, eficiência e impacto ambiental, e registrando as lições aprendidas para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXVI, define a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços (SRP) para contratações realizadas pela Administração Pública. Este sistema é particularmente recomendado para contratações que devem ser realizadas de forma contínua ou cujo objeto seja recorrente e passível de previsões periódicas. No entanto, a adoção do SRP não se aplica a todas as situações.

No caso específico da execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras, no município de Cariré-CE, conforme delineado no processo administrativo nº 009/2024/SMI-CP, a não adoção do sistema de registro de preços é justificada pelos seguintes motivos:

- **Natureza Única do Objeto:** O projeto de construção de uma praça é uma atividade única, com escopo definido e sem a necessidade de fornecimentos contínuos ou repetidos. O SRP é mais adequado para aquisições de bens ou serviços de natureza contínua, o que não é o caso deste projeto.
- **Não Recorrência:** A construção da praça não se caracteriza como uma demanda recorrente que justifique a necessidade de múltiplas aquisições ou contratações ao longo do tempo. Trata-se de um projeto com início, meio e fim delimitados.
- **Desnecessidade de Flexibilidade de Preços:** A obra possui um orçamento previsível e definido, eliminando a necessidade de flexibilidade de preços que o SRP proporciona para aquisições de volumes variáveis ao longo do tempo.
- **Complexidade Técnica:** O projeto de construção de uma praça envolve uma complexidade técnica e operacional que exige um planejamento e execução integrados, de forma centralizada. A contratação por meio de SRP poderia fragmentar a execução, prejudicando a coordenação e a eficácia da obra.
- **Garantia de Fiscalização:** A escolha por uma modalidade de contratação direta facilita a gestão e fiscalização do contrato por parte do Município, garantindo que os requisitos técnicos e prazos sejam rigorosamente cumpridos.
- **Peculiaridades do Projeto:** O projeto específico, conforme o anexo ao edital, requer uma execução padronizada e integrativa, dispensando a aplicação de registro de preços para partes ou componentes do projeto.

Diante destes fatores, verifica-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais adequada para o atendimento das necessidades específicas do projeto de construção da praça na localidade de Aroeiras. Esta abordagem assegura maior controle sobre os custos, qualidade na execução e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a contratação direta, através da modalidade de Concorrência Eletrônica, fundamentada no artigo 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021, alinha-se de maneira eficiente aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os objetivos previstos no artigo 11 da referida Lei.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, há a previsão de que pessoas jurídicas podem participar de licitação em consórcio, desde que observadas determinadas normas e comprovações. No entanto, para a presente licitação referente à contratação de empresa para execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras no município de Cariré-CE, opta-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio pelos seguintes motivos:

- **Racionalização do Processo Licitatório:** A contratação será de um único serviço específico e delimitado, o que não justifica a necessidade de formação de consórcio. Isso visa simplificar o processo licitatório e evitar possíveis complexidades adicionais decorrentes da gestão de

consórcios.

- **Segurança Jurídica:** A proibição de consórcios evita possíveis litígios entre as empresas integrantes do consórcio e a Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica durante a execução do contrato.
- **Celeridade e Eficiência:** A vedação da participação na forma de consórcio visa agilizar o processo de avaliação das propostas e a eventual assinatura do contrato, promovendo uma execução mais célere e eficiente do projeto.
- **Transparência e Fiscalização:** A terceirização facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pela Administração, garantindo maior transparência e controle.
- **Alinhamento com os Princípios da Nova Lei de Licitações:** A decisão de vedar consórcios está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, segurança jurídica, celeridade e transparência (art. 5º).

Portanto, justifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio na presente licitação como uma medida de planejamento estratégico, visando a eficácia e a segurança da contratação, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os objetivos estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a execução do projeto da praça na localidade de Aroeiras, no município de Cariré-CE, a Administração Pública deverá considerar e mitigar os possíveis impactos ambientais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem não só atende aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação, mas também assegura a conformidade com os requisitos normativos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

A Administração se compromete a adotar as seguintes medidas mitigadoras:

1. **Medida Mitigadora 1:** Recomposição da vegetação local através do replantio de espécies nativas, em conformidade com as orientações de órgãos ambientais competentes e normas previstas, visando à preservação da flora endêmica e o equilíbrio ecológico da área afetada.
2. **Medida Mitigadora 2:** Se possível implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que incluirá a separação, reciclagem e destinação correta dos resíduos gerados durante a construção. Esta medida é essencial para minimizar a poluição e promover a reutilização de materiais, conforme os princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.
3. **Medida Mitigadora 3:** Priorizar empresas que adotem práticas de construção sustentável que incentivam a economia de recursos hídricos e energéticos, tais como a utilização de sistemas de captação de água da chuva e iluminação LED de baixo consumo. Esta ação tem como objetivo reduzir o impacto ambiental e promover a eficiência no uso dos recursos naturais.

4. Medida Mitigadora 4: Desenvolvimento de um planejamento paisagístico que priorize a arborização e a criação de áreas verdes dentro do projeto da praça. Este planejamento ajudará a regular o microclima local, melhorando a qualidade do ar e proporcionando um ambiente mais saudável para a comunidade.

Todas essas medidas serão rigorosamente acompanhadas e monitoradas para garantir sua eficácia e a conformidade com as normas ambientais vigentes. A adoção de tais práticas reitera o compromisso do Município de Cariré-CE com a sustentabilidade e a preservação ambiental, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa para execução do projeto de praça na localidade de Aroeiras, no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, é possível apresentar um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação. A fundamentação para este posicionamento está baseada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei 14.133, de 2021.

Primeiramente, a necessidade de contratação está claramente alinhada com o interesse público, proporcionando uma melhoria na infraestrutura urbana da localidade de Aroeiras e, consequentemente, beneficiando a população local com um espaço de lazer, convívio e atividades comunitárias. Conforme o art. 18, §1º, I da Lei 14.133, essa necessidade é uma premissa essencial, destacando o problema a ser resolvido e sua melhor solução.

A análise detalhada de mercado evidencia que a solução proposta é a mais adequada em termos de custo e benefício. Este levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 18, §1º, V da Lei 14.133, garante que a escolha do tipo de solução a ser contratada é fundamentada em uma justificativa técnica e econômica robusta, assegurando a viabilidade técnica e a economicidade da contratação.

A estimativa de valores, tanto das quantidades quanto do custo total da obra, foi realizada com base em parâmetros objetivos e compatíveis com os valores de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133. A utilização de metodologias de cálculo confiáveis e a observância de bancos de dados públicos e valores praticados asseguram que a contratação não apresentará sobrepreço, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Os requisitos abordados quanto ao impacto ambiental e as medidas mitigadoras propostas fortalecem ainda mais a viabilidade da contratação. Ao prever, entre outras medidas, o replantio de espécies nativas e a implementação de práticas sustentáveis de construção, a Prefeitura Municipal de Cariré-CE alinha-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 11, IV da Lei 14.133.

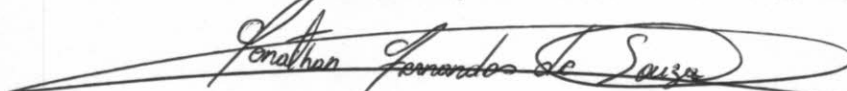
A não adoção do sistema de registro de preços foi justificada adequadamente, visto que a

contratação é para um escopo de obra específico, com um projeto determinado, inviabilizando o parcelamento da aquisição, conforme preconizado no art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133.

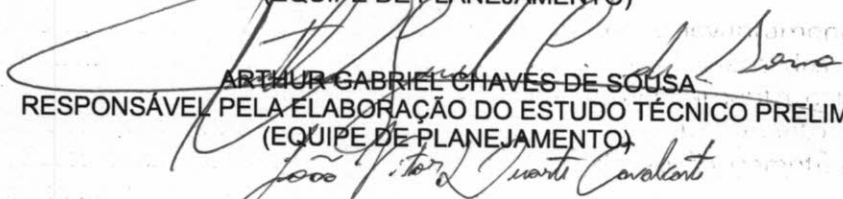
Desta maneira, considerando a análise dos riscos envolvidos, o levantamento de mercado, a previsão orçamentária e as medidas ambientais a serem implementadas, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade técnica e econômica. O alinhamento com os princípios e regras estabelecidas pela Lei 14.133, de 2021, especialmente quanto à transparência, economicidade, sustentabilidade e atendimento ao interesse público, garante a razoabilidade da execução do projeto da praça.

Portanto, o posicionamento final é favorável à contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para que a Prefeitura Municipal de Cariré-CE proceda com a seleção da empresa apta a executar o projeto, cumprindo-se os requisitos legais e garantindo-se os benefícios esperados para a comunidade local.

Cariré / CE, 04 de julho de 2024



JONATHAN FERNANDES DE SOUZA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2024/SMI-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/SMI-CP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CICERO AMANSO FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024/SMI-CP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II) 009/2024/SMI-CP

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE AROEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: representado(a)

1.3.1. O Termo de Referência;, denominada CONTRATANTE, e

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;, designada CONTRATADA,

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;, portador(a)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 120 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

- decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados do contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIRÉ/CE,

CNPJ Nº
CICERO AMANSO FERREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 225

P.M. CARIRÉ

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____